

MUNICÍPIO DE TIMBÓ/SC
FUNDAÇÃO DE CULTURA E TURISMO DE TIMBÓ
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 37/2025

1. PREÂMBULO

1.1 A Fundação de Cultura e Turismo de Timbó, CNPJ n.º 03.918.310/0001-88, localizada na Rua Sete de Setembro, n.º 414, Centro, representada pelo Diretor Presidente, Sr. Cristiano Florêncio, abaixo denominado **FUNDAÇÃO**, lavra o presente processo de Inexigibilidade de Licitação para contratação da **LUIS FILIPE BORTHOLUZZI MEI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 52.010.655/0001-44, estabelecida à Rua General Lima e Silva, 757, apto 601, bairro Cidade Baixa, Porto Alegre/RS, objetivando a apresentação musical da Banda “VERA LOCA” selecionada para integrar a Programação do “Festival das Cervejarias de Timbó”, que realizar-se-á entre os dias 30 de abril e 04 de maio de 2025, conforme proposta comercial/orçamento, documentação e demais informações.

2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 O presente Termo de Inexigibilidade encontra fundamentação legal no art. 74, inciso II, da Lei Federal n. 14.133/2021, sendo:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

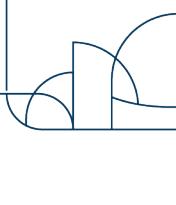
II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

3. JUSTIFICATIVA

O Festival das Cervejarias de Timbó tem por objetivo intensificar a cultura e o mercado cervejeiro da nossa cidade, dando destaque para as cervejarias artesanais do nosso município. No evento haverão diversas atrações, dentre elas as apresentações musicais nos estilos blues e rock com bandas locais, regionais e de renome nacional que farão a combinação perfeita com o tema proposto no evento.

Diante disso e considerando que a Constituição Federal impõe ao Estado o dever de promover a cultura, a **FUNDAÇÃO DE CULTURA E TURISMO DE TIMBÓ** tem buscado, dentro de sua realidade e do gosto popular, definir a contratação desta tipologia de serviços/show.

4. DELIBERAÇÃO



4.1 Com fundamento na justificativa acima, decido pela contratação por Inexigibilidade de Licitação, nos termos do Artigo 74, Inciso II da Lei n.º 14.133/2021, ficando a Central de Licitações com a incumbência de promover os atos necessários à sua efetivação (inclusive as publicações e expedições dos documentos atinentes à espécie), zelando pela plena consolidação das formalidades legais.

5. RAZÃO DA ESCOLHA / JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Para a contratação da banda “Vera Loca”, leva-se em consideração os Termos do Artigo 74, inciso II da Lei 14.133/2021, por ser artista consagrado pela crítica especializada e opinião pública e não havendo como estabelecer critério de competição objetivo, o preço se caracteriza mediante a comprovação de compatibilidade dos valores aplicados em eventos similares, conforme documentos encaminhados em anexo.

Dada a incompatibilidade comparativa (especialmente no âmbito do preço) e em virtude da potencialidade criativa e características intrínsecas e principalmente peculiares/pontuais/específicas do trabalho/show que se pretende contratar, não há como estabelecer critério de competição objetivo (tal como o preço), tornado assim inviável e, por conseguinte, dispensável a apresentação de três cotações.

Com base nesses argumentos, solicitamos a contratação “APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA (SHOW MUSICAL)” da banda mencionada, escolhida para integrar a programação do evento, através da empresa **LUIS FILIPE BORTHOLUZZI MEI**, conforme OBJETO indicado no TERMO DE REFERÊNCIA, estendendo-se caracterizada a hipótese de contratação em regime de inexigibilidade nos Termos do Artigo 74, inciso II da Lei 14.133/2021, e que inclusive, está apta e de acordo com o que dispõe o Artigo 14 da referida Lei.

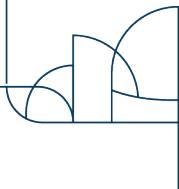
Consoante justificativa é aprovada nos termos em que se encontra, ficando a Central de Licitações da Prefeitura Municipal de Timbó, incumbida da publicação da referida justificação, bem como a exaração dos documentos respectivos para a pela consolidação do previsto, cumpridas nas formalidades legais.

6. OBJETO

6.1 Contratação de apresentação musical da Banda “VERA LOCA” selecionadas para integrar a Programação do “Festival das Cervejarias”, que realizar-se-á entre os dias 30 de abril e 04 de maio de 2025, conforme proposta comercial/orçamento, documentação e demais informações.

6.2 A Fundação de Cultura e Turismo de Timbó pagará a CONTRATADA o valor de R\$ 19.000,00 (dezenove mil reais), sendo individualizado o valor da seguinte forma, conforme Proposta comercial: Cachê: R\$ 12.579,10, Transporte: R\$ 5.300,00, Alimentação: R\$ 1.040,00 e Impostos: R\$ 80,90.

6.3 **VIGÊNCIA DO CONTRATO:** A vigência do contrato terá início na data de sua publicação



no Diário Oficial dos Municípios – DOM e término no dia 31 de maio de 2025, podendo ser alterado e/ou prorrogado (por acordo e interesse das partes), através de Termo Aditivo, observadas as condições do edital e da Lei n. 14.133/2021

6.4 QUANTO AO LOCAL E DATA DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO:

Local: Parque Central de Timbó.

Endereço: Avenida Sete de Setembro, 414, Centro, 89120-000, Timbó, SC.

Data: 30 de abril de 2025.

Horário: 21h30min

Duração: 90 minutos.

7. DA CONTRATADA

7.1 **LUIS FILIPE BORTHOLUZZI MEI**, inscrita no CNPJ sob nº 52.010.655/0001-44, estabelecida à Rua General Lima e Silva, 757, apto 601, bairro Cidade Baixa, Porto Alegre/RS.

7.2 **REPRESENTANTE LEGAL:** LUIS FILIPE BORTHOLUZZI, brasileiro, inscrito no CPF sob nº 001.774.360-50, residente à Rua General Lima e Silva, 757, apto 601, bairro Cidade Baixa, Porto Alegre/RS.

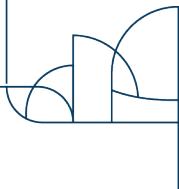
8. DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ-MF);
- b) Contrato Social;
- c) Certidão de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviços (FGTS) (emitida pela Caixa Econômica Federal);
- d) Certidão Negativa de Débitos Federais/União; (A Certidão Negativa de Débito Previdenciário foi unificada à CND Federal, conforme Portaria MF n.º 358, de 05 de setembro de 2014);
- e) Certidão negativa de Débitos Estaduais;
- f) Certidão Negativa de Débitos Municipais do domicílio da licitante;
- g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- h) Certidão Negativa de Falência, Concordata ou Recuperação Judicial;
- i) Declaração de exclusividade.

9. PUBLICAÇÃO

9.1 Veículo de comunicação: Diário Oficial dos Municípios/sc.

9.2 Data da publicação: 11/04/2025



10. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 - Dotações orçamentárias/convênios extra orçamentários a serem utilizados:

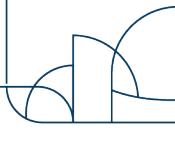
Dotação Utilizada		Descrição
Código Dotação		
398	REFERÊNCIA	
22	FUNDAÇÃO DE CULTURA E TURISMO DE TIMBÓ - FCTT	
6	FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO	
2680	MANUTENÇÃO DE EVENTOS E ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO	
3339039230000000000	FESTIVIDADES E HOMENAGENS	
150070000100	RECURSOS ORDINÁRIOS	

11. FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

A fiscalização da execução contratual será efetuada pelo servidor(a) Sr João Danilo de Almeida e a gestão do contrato será realizada pela Servidora Amanda Zumach.

Timbó/SC, 10 de abril de 2025.

CRISTIANO FLORÊNCIO
Diretor Presidente da
Fundação Cultural de Timbó



TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE REFERÊNCIA

MODALIDADE: Inexigibilidade

Dotação: 22.006.0023.0695.0355.2680.3390 – Ref. 398

Fiscal do Contrato: João Danilo de Almeida

1. OBJETO

APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA (SHOW MUSICAL) da banda “VERA LOCA” selecionada para integrar a Programação do “Festival das Cervejarias de Timbó”, cuja apresentação realizar-se-á no dia 30 de abril de 2025, conforme proposta comercial/orçamento, documentação e demais informações.

2. DADOS DA CONTRATADA

Empresa: LUIS FILIPE BORTHOLUZZI MEI

CNPJ: 52.010.655/0001-44

Endereço: Rua General Lima e Silva, nº 757

Bairro: Cidade Baixa

Cidade: Porto Alegre - RS

CEP: 90.050-101

Responsável Legal: LUIS FILIPE BORTHOLUZZI

CPF: 001.774.360-50

E-mail: luisfilipebortholuzzi@gmail.com

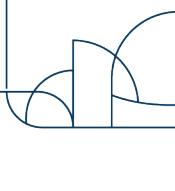
WhatsApp: 51 99592-0262

3. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE

O Festival das Cervejarias de Timbó tem por objetivo intensificar a cultura e o mercado cervejeiro da nossa cidade, dando destaque para as cervejarias artesanais do nosso município. No evento haverão diversas atrações, dentre elas as apresentações musicais nos estilos blues e rock com bandas locais, regionais e de renome nacional que farão a combinação perfeita com o tema proposto no evento.

Diante disso e considerando que a Constituição Federal impõe ao Estado o dever de promover a cultura, a FUNDAÇÃO DE CULTURA E TURISMO DE TIMBÓ tem buscado, dentro de sua realidade e do gosto popular, definir a contratação desta tipologia de serviços/show.

4. JUSTIFICATIVA ACERCA DA RAZÃO DA ESCOLHA E PREÇO



Para a contratação da banda “Vera Loka”, leva-se em consideração os Termos do Artigo 74, inciso II da Lei 14.133/2021, por ser artista consagrado pela crítica especializada e opinião pública e não havendo como estabelecer critério de competição objetivo, o preço se caracteriza mediante a comprovação de compatibilidade dos valores aplicados em eventos similares, conforme documentos encaminhados em anexo.

5. JUSTIFICATIVA PARA REALIZAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE

Dada a incompatibilidade comparativa (especialmente no âmbito do preço) e em virtude da potencialidade criativa e características intrínsecas e principalmente peculiares/pontuais/específicas do trabalho/show que se pretende contratar, não há como estabelecer critério de competição objetivo (tal como o preço), tornado assim inviável e, por conseguinte, dispensável a apresentação de três cotações.

Com base nesses argumentos, solicitamos a contratação “APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA (SHOW MUSICAL)” da banda mencionada, escolhida para integrar a programação do evento, através da empresa **LUIS FILIPE BORTHOLUZZI MEI**, conforme OBJETO indicado no TERMO DE REFERÊNCIA, estendendo-se caracterizada a hipótese de contratação em regime de inexigibilidade nos Termos do Artigo 74, inciso II da Lei 14.133/2021, e que inclusive, está apta e de acordo com o que dispõe o Artigo 14 da referida Lei.

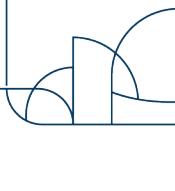
Consoante justificativa é aprovada nos termos em que se encontra, ficando a Central de Licitações da Prefeitura Municipal de Timbó, incumbida da publicação da referida justificação, bem como a exaração dos documentos respectivos para a pela consolidação do previsto, cumpridas nas formalidades legais.

6. DA PROPOSTA

A Fundação de Cultura e Turismo de Timbó pagará ao CONTRATADO o valor de R\$ 19.000,00 (dezenove mil reais). No valor estão inclusos todas despesas com cachê artístico, transporte, diárias de alimentação e impostos (Cachê: R\$ 12.579,10, transporte: R\$ 5.300,00, alimentação: R\$ 1.040,00 e impostos: R\$ 80,90).

7. DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

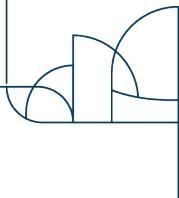
- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ-MF);
- b) Contrato Social;
- c) Certidão de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviços (FGTS) (emitida pela Caixa Econômica Federal);
- d) Certidão Negativa de Débitos Federais/União; (A Certidão Negativa de Débito Previdenciário foi unificada à CND Federal, conforme Portaria MF n.º 358, de 05 de setembro de 2014);
- e) Certidão negativa de Débitos Estaduais;
- f) Certidão Negativa de Débitos Municipais do domicílio da licitante;



- g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- h) Certidão Negativa de Falência, Concordata ou Recuperação Judicial;
Não será inabilitada a licitante que estiver em recuperação judicial desde que comprove contabilmente ter condições de assumir a obrigação.
- i) Declaração de exclusividade.

8. DO MODELO DE GESTÃO

- O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021 e Decreto nº 6770/2023, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;
- As comunicações entre a FUNDAÇÃO DE CULTURA E TURISMO DE TIMBÓ e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim, por meio de e-mail e whatsapp, informados pela CONTRATADA no preâmbulo deste contrato, que se responsabilizará por comunicar a FUNDAÇÃO DE CULTURA E TURISMO DE TIMBÓ em caso de eventual alteração;
- A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) designado no Edital e/ou Termo de Referência (ou pelo(s) respectivo(s) substituto(s)), para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração;
- O(s) fiscal(is) anotará(ão) no histórico de gerenciamento todas as ocorrências relacionadas à execução do objeto, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos problemas observados;
- Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o(s) fiscal(is) emitirá(ão) notificações para a correção da execução, determinando prazo para a correção;
- O(s) fiscal(is) informará(ão) ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;
- No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato, o(s) fiscal(is) comunicará(ão) o fato imediatamente ao gestor do contrato;
- O(s) fiscal(is) comunicará(ão) ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação, se for o caso;
- Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o(s) fiscal(is) atuará(ão) tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;
- O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações da para fins de atendimento da finalidade da administração;
- O gestor do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.



- O gestor do contrato realizará a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;
- Coordenará os atos preparatórios à instrução processual e a formalização dos procedimentos de prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção dos contratos, dentre outros e emitirá decisão sobre todas as solicitações relacionadas à execução do contrato, no prazo de 30 (trinta) dias contados da instrução do requerimento;
- O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelo(s) fiscal(is) do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência;
- O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelo(s) fiscal(is), quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pela contratada, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações;
- O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso;
- O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

9. QUANTO AO LOCAL E DATA DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

Local: Parque Central de Timbó.

Endereço: Avenida Sete de Setembro, 414, Centro, 89120-000, Timbó, SC.

Data: 30 de abril de 2025.

Horário: 21h30min

Duração: 90 minutos.

10. RESPONSÁVEL PELO RECEBIMENTO DO PRODUTO/ SERVIÇO

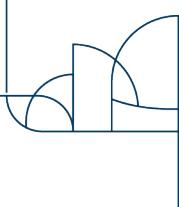
O servidor João Danilo de Almeida.

11. PAGAMENTO

50% do valor deverá ser pago no dia da assinatura do contrato e 50% até 48 horas antes do início do evento, pois a banda se utiliza dessa antecipação para as questões logísticas.

12. VIGÊNCIA DO CONTRATO

A vigência do contrato terá início na data de sua publicação no Diário Oficial dos Municípios – DOM e término no dia 31 de maio de 2025, podendo ser prorrogado, nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.



O valor do contrato somente poderá ser reajustado após 12 (doze) meses, contados da data do orçamento estimado/proposta, com base no índice IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IBGE.

13. OBRIGAÇÕES

DA CONTRATANTE:

- Acompanhar e fiscalizar a montagem de toda estrutura;
- Providenciar água para a equipe de montagem da banda, para os carregadores e durante a realização das apresentações;
- Disponibilizar estrutura de palco, sonorização e iluminação conforme rider técnico exigido pelo artista;
- Carregadores para auxiliar a carga e descarga de equipamentos;
- Disponibilizar estrutura e abastecimento de camarim, conforme lista a ser enviada;
- Em providenciar hospedagem para 13 (treze) pessoas;
- Pelo pagamento das taxas de ECAD.

DA CONTRATADA:

- Apresentar toda documentação exigida pelos órgãos de fiscalização, necessária para a plena realização de cada apresentação;
- Arcar com todas as despesas com os cachês artísticos;
- Providenciar a apresentação dos artistas, sem atrasos, no horário conforme programação oficial do Festival;
- Disponibilizar entrevista coletiva da artista, sendo o tempo, local e horário a serem definidos pela produção da CONTRATADA, com os veículos de comunicação locais que manifestarem interesse na qual será organizada pelo Setor de Comunicação da PMT;
- Providenciar vinheta convidando o público para prestigiar o show em Timbó e postar em suas redes sociais oficiais;
- Realizar o “*meeting and greeting*” no camarim, para no mínimo 25 (vinte e cinco) convidados indicados pela Fundação de Cultura e Turismo.

14. OBSERVAÇÕES GERAIS:

- O palco será compartilhado com demais artistas que se apresentarão antes da apresentação da CONTRATADA;
- O Valor do ISS (até 5%) sobre o valor total deverá ser retido na fonte;
- Dados para pagamento:

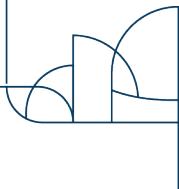
NU PAGAMENTOS S.A.

AGÊNCIA: 0001

C/C: 96552550-4

BANCO: 0260

TITULAR: Luis Filipe Bortholuzzi



- **Quanto ao pagamento antecipado, sendo este uma condição apresentada na Proposta Comercial, no caso de insucesso em relação a execução do serviço, o montante deverá ser resarcido à FUNDAÇÃO DE CULTURA E TURISMO DE TIMBÓ, em integral valor.**

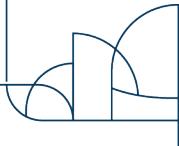
Sem mais para o momento, enviamos nossos agradecimentos antecipadamente e votos de estima e apreço.

Cordialmente,

Cristiano Florencio
Presidente da Fundação de Cultura e Turismo de Timbó



APÊNDICE DO ANEXO I



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Conforme a Lei nº 14.133, de 2021, o Estudo Técnico Preliminar tem por objetivo identificar e analisar os cenários para o atendimento da demanda que constará no Documento de Oficialização da Demanda, bem como demonstrar a viabilidade técnica e econômica das soluções identificadas, fornecendo as informações necessárias para subsidiar o respectivo processo de contratação.

Neste sentido, o presente documento contempla estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade especificada no documento de formalização da demanda anexo, e tem por finalidade estudá-la detalhadamente e identificar a melhor solução existente no mercado para supri-la, em conformidade com as normas e princípios que regem a Administração Pública.

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

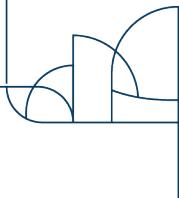
O objeto do presente estudo é a contratação de artista de renome para show musical para integrar a programação do Festival das Cervejarias de Timbó, justificada pela necessidade de possuir atrações musicais, cujo evento objetiva trazer ao Município a opção de lazer e distração, fomentar a cultura, fomentar o turismo na cidade e difundir a cultura local considerando, inclusive, que a promoção cultural é uma exigência constitucional, inserindo-se dentre os deveres do Estado.

2. ALINHAMENTO COM PCA

A presente contratação encontra-se prevista no Plano Anual de Contratações 2025.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- Que a FUNDAÇÃO DE CULTURA E TURISMO DE TIMBÓ acompanhe e fiscalize a montagem de toda estrutura;
- Disponibilização por parte da FUNDAÇÃO DE CULTURA E TURISMO DE TIMBÓ de toda estrutura de palco, sonorização e iluminação conforme rider técnico exigido pelo artista, inclusive estrutura de camarins, hospedagem e pagamento das taxas de ECAD;
- Que a CONTRATADA apresente toda documentação exigida pelos órgãos de fiscalização, necessária para a plena realização da apresentação;
- Que a CONTRATADA providencie a apresentação do artista, sem atrasos, no horário conforme programação oficial do evento;
- Que a CONTRATADA disponibilize entrevista coletiva da artista, sendo o tempo, local e horário a serem definidos pela FUNDAÇÃO DE CULTURA E TURISMO DE TIMBÓ, com os veículos de comunicação locais que manifestarem interesse na qual será organizada pelo Setor de Comunicação da PMT;
- Que a CONTRATADA providencie vinheta convidando o público para prestigiar a apresentação em Timbó e postar em suas redes sociais oficiais;



- Que a CONTRATADA providencie a realização do “*meeting and greeting*” no camarim, para no mínimo 25 (vinte e cinco) convidados indicados pela FUNDAÇÃO DE CULTURA E TURISMO DE TIMBÓ.

4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

ITEM	QTDE	UNID	OBJETO / SERVIÇO
01	01	Serviço	APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA (SHOW MUSICAL)

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Para a contratação da banda “Vera Louca”, na data de 30 de abril de 2025, observado que a exclusividade de representação é feita pela empresa LUIS FILIPE BORTHOLUZZI MEI, estabelecida na Rua General Lima e Silva, nº 757, Bairro Cidade Baixa, PORTO ALEGRE/RS, CEP 90.05-101, inscrita no CNPJ nº 52.010.655/0001-44, conforme Carta de Exclusividade apresentada, portanto a contratação será mediante a comprovação de compatibilidade dos valores, conforme os Termos do Artigo 74, inciso II da Lei 14.133/2021.

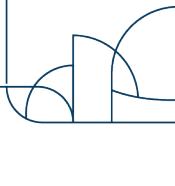
6. ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

ITEM	QTDE	UNID	OBJETO / SERVIÇO	MÉDIA VALOR
01	01	Serviço	APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA (SHOW MUSICAL)	R\$19.000,00
TOTAL			R\$19.000,00	

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Dada a incompatibilidade comparativa (especialmente no âmbito do preço) e em virtude da potencialidade criativa e características intrínsecas e principalmente peculiares/pontuais/específicas do trabalho/show, não havendo como estabelecer critério de competição objetivo (tal como o preço), sendo inviável e, por conseguinte, dispensável a apresentação de três cotações, trata-se de contratação em regime de inexigibilidade nos Termos do Artigo 74, inciso II da Lei 14.133/2021, e que inclusive, está apta e de acordo com o que dispõe o Artigo 14 da referida Lei.

8. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO



O presente estudo não deve sofrer parcelamento por se tratarem de prestação de serviço específico, com data única.

9. DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Com a realização de um show musical os resultados pretendidos positivos, incluem o entretenimento de qualidade, a valorização da cultura, atração de público, geração de receita, promoção da cidade e fomento do turismo, fortalecimento de parcerias, criação de experiências memoráveis e impacto econômico positivo.

10. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Assegurar a logística, a legalidade, as condições contratuais e a divulgação da apresentação a ser contratada.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

Considerando que o Festival das Cervejarias se caracteriza como transitório, as contratações correlatas baseiam-se na questão estrutural e logística, como palco, serviço de sonorização e iluminação, unidades geradoras de energia, agentes de segurança, brigada, limpeza e pagamento de taxas do ECAD.

12. IMPACTOS AMBIENTAIS

Todos resíduos recolhidos após a realização do show/apresentação, deverão ser recolhidos, separados e destinados ao descarte adequado.

13. POSICIONAMENTO SOBRE A VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

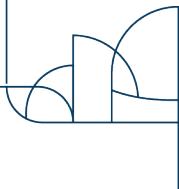
Conforme mencionado anteriormente, a contratação será por inexigibilidade de licitação conforme os Termos do Artigo 74, inciso II da Lei 14.133/2021, e que inclusive, está apta e de acordo com o que dispõe o Artigo 14 da referida Lei.

Data: 1º de abril de 2025.

Assinatura:

Nome: Cristiano Florêncio

Cargo: Presidente da Fundação de Cultura e Turismo de Timbó



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XX/2025

FUNDAÇÃO DE CULTURA E TURISMO DE TIMBÓ, representado pelo Diretor Presidente, CRISTIANO FLORENCIO, abaixo denominado **FUNDAÇÃO** e a **Luis Filipe Bortholuzzi**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 52.010.655/0001-44, com sede na Rua General Lima e Silva, nº 757, Apartamento nº 601, Bairro Cidade Baixa (SC), Porto Alegre (RS), CEP 90.050-101, representada por **Luis Filipe Bortholuzzi**, abaixo denominada **CONTRATADA**, com fundamento na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, em conformidade com Processo Administrativo nº 17734/2025 e demais dispositivos legais aplicáveis à espécie, resolvem, de comum acordo, celebrar o presente **CONTRATO ADMINISTRATIVO**, sob as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (LEI FEDERAL Nº 14.133/2021 – ARTIGO 92, I)

O presente contrato tem por objeto a apresentação artística (show) da banda “VERA LOCA”, no Festival das Cervejarias de Timbó, com apresentação no dia 30 de abril de 2025, conforme proposta comercial/orçamento, termo de referência, documentação e demais informações contidas no Processo Administrativo nº 17734/2025.

A apresentação deverá ocorrer durante o Festival das Cervejarias de Timbó, que realizar-se-á no Parque Central de Timbó (Avenida 7 de Setembro, nº 414, Centro Timbó (SC), CEP 89.120-000), no dia 30 de abril de 2025, Horário 21h30, com duração de 90 minutos, conforme cronograma previsto na Cláusula Segunda deste Contrato.

A **CONTRATADA** se compromete a prezar e zelar pela qualidade e segurança do evento.

O objeto/fornecimento abrange a execução, pela **CONTRATADA**, de todos os serviços/atos/procedimentos que se fizerem necessários ao pleno e total cumprimento do objeto e demais disposições constantes deste instrumento e dar-se-á nas formas e condições estabelecidas pela **FUNDAÇÃO**.

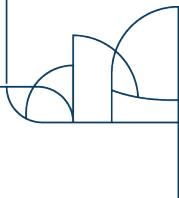
O presente contrato, Processo Administrativo nº 17734/2025 e anexos são complementares entre si, de forma que qualquer especificação, obrigação ou responsabilidade constante em um e omitido em outro, será considerado existente para todos os fins.

CLÁUSULA SEGUNDA – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL (LEI FEDERAL Nº 14.133/2021 – ARTIGO 92, II E III)

Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Decreto Municipal nº 6.770, de 09 de março de 2023.

Processo Administrativo Licitatório nº 17734/2025, parte integrante deste instrumento, assim como todas as cláusulas e condições contidas nas peças que o compõe (Termo de Referência e anexos), inclusive a respectiva proposta.



Os casos omissos serão decididos pela FUNDAÇÃO segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas federais de Licitações e Contratos Administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA TERCEIRA – EXECUÇÃO DO OBJETO (LEI FEDERAL Nº 14.133/2021 – ARTIGO 92, IV)

Os serviços serão executados em conformidade com as especificações constantes do Processo Administrativo Licitatório nº 17734/2025, parte integrante deste instrumento, assim como todas as cláusulas e condições contidas nas peças que o compõe (Termo de Referência e anexos), as tratativas expostas na justificativa da escolha do contratado, que ficam fazendo parte integrante deste contrato como se aqui estivessem transcritos.

A **CONTRATADA** deverá manter seus dados atualizados, tais como: endereço, telefone, etc., devendo comunicar ao Setor de Compras da **FUNDAÇÃO** qualquer alteração destes.

É de plena, exclusiva e total responsabilidade da **CONTRATADA**, o fornecimento de todos os produtos, mão de obra e pessoal necessários à total execução do objeto e demais atribuições, obrigações e responsabilidades constantes do Processo Administrativo Licitatório nº 17734/2025, Termo de Referência, demais anexos e do presente contrato, bem como arcar, de forma única e exclusiva, com todo e qualquer encargo e obrigação trabalhista, fiscal, securitária, previdenciária, social, comercial ou de outra natureza, resultante de qualquer vínculo empregatício ou não (inclusive com relação a toda e qualquer despesa advinda, decorrente ou relacionada a este instrumento). Tais responsabilidades, ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos a **FUNDAÇÃO** ou a qualquer entidade e pessoa ele vinculado ou a terceiro.

A inexecução do objeto sem a devida justificativa aceita pela **FUNDAÇÃO** enseja na possibilidade de aplicação das sanções e penalidades previstas neste contrato.

O desatendimento a qualquer das exigências do Edital, Termo de Referência e demais anexos poderá implicar na extinção deste contrato, sem prejuízo de aplicação das sanções e penalidades previstas neste contrato.

CLÁUSULA QUARTA – VALOR, PAGAMENTO E REAJUSTAMENTO (LEI FEDERAL Nº 14.133/2021 – ARTIGO 92, V)

O valor total deste contrato é de R\$ 19.000,00 (dezenove mil reais), nos termos da proposta comercial e termo de referência:

Descrição	Valor
Cachê da Banda	R\$ 12.579,10
Transporte	R\$ 5.300,00
Diárias de alimentação	R\$ 1.040,00
Valor dos impostos	R\$ 80,90
TOTAL	R\$ 19.000,00



O pagamento será realizado de forma parcelada, sendo R\$ 9.500,00 (nove mil e quinhentos reais) no dia da assinatura deste contrato e R\$ 9.500,00 (nove mil e quinhentos reais) em até 48 horas antes do início do evento.

Os pagamentos serão realizados na seguinte conta bancária:

- Agência 0001
- Conta 96552550-4
- Banco 0260 – Nubank

Incidirá sobre o valor total da(s) nota(s) fiscal(is) emitida(s) pela **CONTRATADA**, os tributos decorrentes de expressa disposição e obrigação legal, que serão retidos na fonte, salvo quando sujeitos à isenção tributária.

A **CONTRATADA** procederá a devolução, em até 05 (cinco) dias, dos valores eventualmente pagos, em caso de ocorrência de qualquer evento superveniente ou descumprimento contratual que impeça a realização do show na data fixada neste contrato, sob pena de adoção das medidas administrativas e judiciais cabíveis por parte da **FUNDAÇÃO**, salvo a ocorrência de situações de caso fortuito e força maior, onde a **FUNDAÇÃO** decidirá pela remarcação da apresentação musical, de acordo com a agenda da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA QUINTA – CRÉDITO PELO QUAL OCORRERÁ A DESPESA (LEI FEDERAL N° 14.133/2021 - ARTIGO 92, VIII)

As despesas decorrentes deste instrumento correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Dotação Utilizada	
Código Reduzido	362
Órgão	22 – FUNDAÇÃO DE CULTURA E TURISMO DE TIMBÓ – FCTT
Unidade	6 – FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO
Ação	2680 – MANUTENÇÃO DE EVENTOS E ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO
Vínculo	150070000100 – Recursos Ordinários
Subelemento	33390392300000000000 – Festividades e homenagens

CLÁUSULA SEXTA – PRAZO DE RESPOSTA DOS PEDIDOS DE REPACTUAÇÃO E DE REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO (LEI FEDERAL N° 14.133/2021, ARTIGO 92, INCISOS X e XI)

A **FUNDAÇÃO** decidirá sobre o pedido de repactuação de preços e de reequilíbrio econômico-financeiro em até 30 (trinta) dias, contados da data do fornecimento, pela **CONTRATADA**, da documentação comprobatória da variação dos custos a serem repactuados.



CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES (LEI FEDERAL N° 14.133/2021, ARTIGO 92, INCISO XIV)

São obrigações da CONTRATADA:

- a) Arcar única e exclusivamente com toda a alimentação, transporte e qualquer outro custo, seja relacionado aos membros de sua equipe ou de material, equipamento e maquinário;
- b) Cumprir os horários bem como prestar fielmente todos os serviços, atribuições e obrigações deste instrumento;
- c) Única e exclusivamente quanto a quaisquer ônus, obrigações e responsabilidades, sejam elas de que natureza forem, inclusive no que tange às legislações sociais, trabalhistas, fiscais, securitárias, comerciais e previdenciárias, bem como quanto a quaisquer outras despesas advindas, decorrentes ou relacionadas a comercialização ou não dos seus alimentos, prestação dos serviços e das demais atribuições e disposições constantes deste instrumento;
- d) Por toda a manutenção, guarda, conservação, segurança e transporte de material, produto, equipamento e maquinário de sua posse ou propriedade, arcando com quaisquer custos, ônus, obrigações e responsabilidades advindas, decorrentes ou relacionadas aos mesmos;
- e) Quanto a toda e qualquer responsabilidade ou reparação civil e penal que porventura surgir em decorrência deste instrumento;
- f) Em facilitar que a FUNDAÇÃO DE CULTURA E TURISMO DE TIMBÓ acompanhe e fiscalize todas e quaisquer atividades, fornecendo ao mesmo todas as informações e esclarecimentos que lhe forem solicitados;
- g) Em comunicar previamente a FUNDAÇÃO DE CULTURA E TURISMO DE TIMBÓ, a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa impedir a execução das atividades (por escrito);
- h) Apresentar toda documentação exigida pelos órgãos de fiscalização, necessária para a plena realização de cada apresentação;
- i) Arcar com todas as despesas com os cachês artísticos;
- j) Providenciar a apresentação dos artistas, sem atrasos, no horário conforme programação oficial do Festival;
- k) Disponibilizar entrevista coletiva da artista, sendo o tempo, local e horário a serem definidos pela produção da CONTRATADA, com os veículos de comunicação locais que manifestarem interesse na qual será organizada pelo Setor de Comunicação da PMT;



- I) Providenciar vinheta convidando o público para prestigiar o show em Timbó e postar em suas redes sociais oficiais;
- m) Realizar o “*meeting and greeting*” no camarim, para no mínimo 25 (vinte e cinco) convidados indicados pela Fundação de Cultura e Turismo.
- n) Devolução, em até 05 (cinco) dias, dos valores eventualmente pagos, em caso de ocorrência de qualquer evento superveniente ou descumprimento contratual que impeça a realização do show na data fixada neste contrato, sob pena de adoção das medidas administrativas e judiciais cabíveis por parte da **FUNDAÇÃO**, salvo a ocorrência de situações de caso fortuito e força maior, onde a **FUNDAÇÃO** decidirá pela remarcação da apresentação musical, de acordo com a agenda da **CONTRATADA**.

São obrigações da **FUNDAÇÃO**:

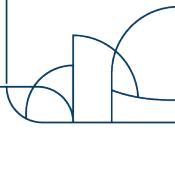
- a) Acompanhar e fiscalizar a montagem de toda estrutura;
- b) Providenciar água para a equipe de montagem da banda, para os carregadores e durante a realização das apresentações;
- c) Disponibilizar estrutura de palco, sonorização e iluminação conforme rider técnico exigido pelo artista;
- d) Carregadores para auxiliar a carga e descarga de equipamentos;
- e) Disponibilizar estrutura e abastecimento de camarim, conforme lista a ser enviada;
- f) Em providenciar hospedagem para 13 (treze) pessoas;
- g) Pelo pagamento das taxas de ECAD.
- h) Aplicar as penalidades e sanções, conforme o caso.

CLÁUSULA OITAVA – SANÇÕES E PENALIDADES APLICÁVEIS (LEI FEDERAL N° 14.133/2021, ARTIGO 92, INCISO XIV)

A inexecução total ou parcial do contrato terá procedimentos e consequências, assim como as hipóteses de rescisão, na forma estabelecida no Capítulo I – Das Infrações e Sanções Administrativas, da Lei Federal nº 14.133/2021.

A **FUNDAÇÃO** poderá aplicar à **CONTRATADA**, com a observância do devido processo administrativo, as seguintes penalidades previstas no artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/2021:

- a) Advertência por escrito;



- b) Multa de 20% (vinte por cento) do valor total do contrato, pelo descumprimento, seja ele parcial ou total, de qualquer de suas cláusulas, prazos, condições, obrigações ou responsabilidades ou, ainda, pela rescisão;
- c) Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

As multas poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções, não tendo caráter compensatório e a sua cobrança não isentará a obrigação de indenizar eventuais perdas e danos.

CLÁUSULA NONA – MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO (LEI FEDERAL N° 14.133/2021, ARTIGO 92, INCISO XVI)

É obrigação da CONTRATADA, manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA – EXTINÇÃO (LEI FEDERAL N° 14.133/2021, ARTIGO 92, INCISO XIX)

As hipóteses de rescisão do Contrato serão regidas pelos artigos 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133/2021, que tratam das causas e procedimentos de rescisão contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (LEI FEDERAL N° 14.133/2021, ARTIGO 92, INCISO XVIII)

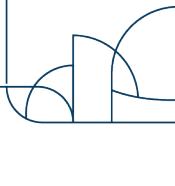
O presente Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 6770/2023, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

As comunicações entre FUNDAÇÃO e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim, por meio de e-mail e whatsapp, informados pela CONTRATADA na proposta comercial, que se responsabilizará por comunicar a FUNDAÇÃO em caso de eventual alteração.

A execução do contrato será acompanhada pelo fiscal de contrato JOÃO DANIL DE ALMEIDA, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

O fiscal do contrato manterá histórico de gerenciamento de todas as ocorrências relacionadas à execução do objeto, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal notificará a CONTRATADA para a correção da execução e indicação do prazo máximo.



O fiscal informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato, o fiscal comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

O fiscal comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação, se for o caso.

Caso ocorram descumprimentos das obrigações contratuais, o fiscal atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações da ata para fins de atendimento da finalidade da administração.

O gestor do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

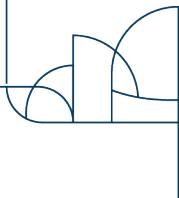
Ao gestor do contrato caberá processar a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

Coordenará os atos preparatórios à instrução processual e a formalização dos procedimentos de prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção dos contratos, dentre outros e emitirá decisão sobre todas as solicitações relacionadas à execução do contrato, no prazo de 30 (trinta) dias contados da instrução do requerimento.

O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelo fiscal, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelo fiscal quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pela CONTRATADA, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o artigo 158 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.



O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PRAZO E PRORROGAÇÃO

O presente contrato terá vigência até 31 de maio de 2025, com início da publicação do seu extrato no Diário Oficial dos Municípios – DOM/SC.

A vigência poderá ser prorrogada sucessivamente, por iguais ou menores períodos, até o limite máximo de 10 (dez) anos, conforme disposto no artigo 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

A publicação deste Contrato e dos eventuais aditamentos, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) será providenciada pela FUNDAÇÃO, no prazo a que alude o inciso II do art. 94 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

A FUNDAÇÃO não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto licitado, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

Fica desde já eleito o Foro da Comarca de Timbó - SC, para solução de todas as questões ou incidentes que surgirem com fundamento neste contrato de locação, renunciando as partes qualquer Foro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem totalmente de acordo, as partes assinam este instrumento.

Timbó (SC), XX de abril de 2025

FUNDAÇÃO DE CULTURA E TURISMO DE TIMBÓ

CONTRATADA

